

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.766/2018 (PLS 156/2014)

(Apensado: PL 785/2015)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”, para instituir o Diário Eletrônico da OAB”.

Autor: Senador Jayme Campos

Relator: Deputado Gonzaga Patriota

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 9.766 de 2018 (PLS 156/2014), de autoria do Senador Jayme Campos, busca alterar os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, de modo a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame.

A esta proposição encontra-se apensada ao Projeto de Lei nº 785/2015, de autoria do Deputado Tadeu Alencar, para instituir o Diário Eletrônico da OAB como meio para publicação dos seus atos conclusivos, inclusive para efeito de início de contagem de prazo processual.

As proposições foram encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD), e se sujeitam à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito dos projetos de leis em questão, nos termos dos artigos 24, I e 53, III do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No que tange à constitucionalidade formal, as proposições atendem aos pressupostos relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes estabelecidos pela Constituição da República, artigos 22, I e 61 da Constituição Federal.

Em relação à constitucionalidade material, os projetos de lei estão de acordo com os preceitos constitucionais. Quanto à juridicidade, há adequação dos projetos com os princípios e as formas do direito.

Inquestionável a relevância da matéria concernente à implantação do Diário Eletrônico da OAB, que significará um grande avanço para o Sistema OAB, contribuindo para a redução de custos operacionais da entidade, além de conferir celeridade e dar maior efetividade à comunicação de seus atos, cumprindo com a finalidade a que se propõe: publicidade, transparência e eficiência.

A instituição do Diário Eletrônico da OAB e sua utilização como meio de publicação dos atos, notificações e decisões dessa entidade, inclusive para o efeito de início de contagem de prazos processuais, detém enorme potencial para o aprimoramento da advocacia brasileira e pode mesmo vir a representar um avanço fundamental para o Sistema OAB.

Atualmente, a Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), impõe que essas decisões sejam publicadas na imprensa oficial ou afixadas no fórum. Contudo, isso destoa da velocidade de difusão do conhecimento no mundo contemporâneo.

O PL 9.766/2018 (PLS 156/2014), levando em consideração a boa técnica legislativa é mais abrangente que o PL 785/2015, visto que amplia significativamente os meios de comunicação de seus atos ao público alvo, corroborando com a segurança jurídica pertinente ao ato.

Tendo em vista as atividades essenciais à Administração da Justiça desenvolvidas pela OAB, cujos atos devem ser veiculados na “imprensa oficial”, nos termos do Estatuto da Advocacia, a aprovação do PL 9.766/2018 (Diário Eletrônico da OAB) permitirá, inquestionavelmente, economia e eficiência ao Sistema OAB.

III – VOTO

Dessa forma, por todo o exposto, voto pela constitucionalidade formal e material, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.766, de 2018 e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela rejeição do PL 785 de 2015.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2018

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
PSB/PE